

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 58/2025

Nos termos do artigo 155, § 1º, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Ademar Pereira da Costa, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 58/2025 que “Altera a Lei nº 1.363, de 23 de dezembro de 2014 e extingue a Secretaria Municipal e dá outras providências.”

ACRESCENTE-SE, no artigo que trata das revogações, o seguinte: *item 1 do inciso II do art. 5º.*

Colombo, 11 de dezembro de 2025.

ADEMAR PEREIRA DA COSTA
Relator

Justificativa:

Considerando que o objetivo do Projeto de Lei é extinguir a Secretaria de Comunicação e Desenvolvimento Institucional, é necessário que se acrescente na cláusula de revogação, o *item 1 do inciso II do art. 5º.*

**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 58/2025**

Nos termos do artigo 155, § 1º, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Ademar Pereira da Costa, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 58/2025 que “Altera a Lei nº 1.363, de 23 de dezembro de 2014 e extingue a Secretaria Municipal e dá outras providências.”

MODIFIQUE-SE o texto do art. 9º do Projeto de Lei nº 58/2025 para o seguinte:

Art. 9º O inciso V, do art. 43 da Lei nº 1.363, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.
.....

V – Departamento de ITBI:

- a) Coordenação de Análise e Lançamento Tributário;
- b) Coordenação de Avaliação.” (NR)

MODIFIQUE-SE o texto dos artigos 3º e 12 do Projeto de Lei nº 58/2025, para que conste, na parte final do Projeto de Lei, um único artigo com todas as revogações.

Colombo, 11 de dezembro de 2025.

ADEMAR PEREIRA DA COSTA
Relator

Justificativa:

O art. 12, inciso III da Lei Complementar nº 95/98 dispõe que a alteração da lei deve ser feita por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo. Assim, não é necessário excluir o inciso V do art. 43 (previsto no art. 8º), mas simplesmente dar nova redação ao inciso V do art. 43 (previsão do art. 9º).

E, a referida LC nº 95/98, dispõe no art. 9º que a cláusula de revogação deve enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. Assim, é suficiente, nas disposições finais da Lei que conste um único artigo prevendo todas as revogações.

EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 58/2025

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Ademar Pereira da Costa, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 58/2025 que “Altera a Lei nº 1.363, de 23 de dezembro de 2014 e extingue a Secretaria Municipal e dá outras providências.”

SUPRIMA-SE o texto dos artigos 1º, 2º e 8º do Projeto de Lei nº 58/2025;

SUPRIMA-SE da parte final do art. 7º, a expressão: *por ato do Chefe do Poder Executivo*;

SUPRIMA-SE da parte final do art. 11, a expressão: *mediante ato do Chefe do Poder Executivo*;

SUPRIMA-SE, da parte final do art. 13, a expressão: *os quais serão redistribuídos mediante ato do Chefe do Poder Executivo*.

Colombo, 11 de dezembro de 2025.

ADEMAR PEREIRA DA COSTA
Relator

Justificativa:

O objetivo da emenda é deixar o projeto de lei mais claro e objetivo conforme recomenda a Lei Complementar nº 95/98. Assim, para se extinguir a Secretaria Municipal de Comunicação e Desenvolvimento Institucional é necessário que se revoguem os artigos da Lei que tratam sobre a referida Secretaria e isto está sendo feito no art. 3º do projeto de lei nº 58/2025.

A Lei nº 1.811, de 2024 alterou dispositivos da Lei nº 1.363, de 2014 e, que estão sendo revogados no projeto de lei nº 58/2025; por isso não há necessidade de se mencionar a extinção da Secretaria criada pela Lei Municipal nº 1363/2014 e Lei nº 1811/2024 e, portanto, está sendo proposta a supressão do art. 1º do projeto de lei nº 58/2025.

Quanto à supressão do art. 2º, esta supressão é recomendada porque este artigo é desnecessário, pois com a revogação dos artigos que se referem à Secretaria de Comunicação, haverá também a revogação do item 1 do inciso II do art. 5º da Lei nº 1.363/2014 que trata da Secretaria de Comunicação e Desenvolvimento Institucional e, conseqüentemente o texto que permanecerá em vigor manterá equivalência com o texto do art. 2º do projeto de lei nº 58/2025.

Por último, a supressão do art. 8º, é recomendada pois o art. 9º do projeto de lei nº 58/2025, prevê a criação do inciso V ao art. 43 da Lei nº 1.363/2014, quando na verdade, o recomendado é que se modifique o texto do inciso V já existente no art. 43 da Lei nº 1.363/2014.

Quanto à expressão *por ato do Chefe do Poder Executivo* prevista nos artigos 7º, 11 e 13 é desnecessária, pois os referidos artigos já preveem que os cargos, funções e servidores serão automaticamente redistribuídos para as Secretarias correspondentes.